SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0011226-36.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Requerente: Adriano Sanches Ramos

Requerido: Companhia Paulista de Força e Luz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Proc. nº 1106/12

Vistos, etc.

HOMOLOGO por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição de fls. 143/148, nos termos do artigo 269, III, do CPC.

Aguarde-se por 30 dias.

Decorrido tal prazo, manifeste-se o exequente sobre o cumprimento da avença, independentemente de intimação.

Saliente-se que o silêncio implicará concordância com a extinção do feito nos termos do art. 794, I, do CPC.

No mais, oficie-se à DPE solicitando a liberação dos honorários periciais. P.R.I.

São Carlos, 16 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA